

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 037/2017

Cria o Programa de Apoio ao Sistema Prisional.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a aprovação pelo Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do projeto “Programa de Apoio ao Sistema Prisional”;

CONSIDERANDO que o projeto tem por objetivo implantar o Programa de Apoio ao Sistema Prisional (Proasp), tendo como uma de suas ações fornecer suporte técnico especializado e multidisciplinar aos órgãos de execução com competência para a fiscalização das unidades penais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar mapeamento das facções criminosas com atuação nos estabelecimentos penais do Estado do Ceará e suas interligações a nível nacional, objetivando fornecer subsídios para atuação ministerial;

CONSIDERANDO a titularidade do Ministério Público da ação penal público, bem como sua atuação necessária na execução penal, com o dever de fiscalização dos estabelecimentos penais, consoante art. 129, inciso I da Constituição Federal e Lei Federal nº 7.210/1984;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de órgão competente para auxiliar as promotorias de justiça na realização de fiscalização das unidades penais, fornecendo-lhes apoio em áreas técnicas não jurídicas;

CONSIDERANDO as manifestações constantes no Processo Administrativos nº 21261/2017-5;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado, na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, o Programa de Apoio ao Sistema Prisional - Proasp, órgão auxiliar de apoio, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atribuição de fornecer apoio técnico não jurídico aos órgãos de execução com atribuição para a fiscalização de estabelecimentos penais.

Art. 2º O Proasp será composto por:

- I – um Coordenador, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os promotores de justiça da mais elevada entrância;
- II – servidor(es) das áreas de Psicologia, de Serviço Social e de apoio administrativo;
- III – estagiários.

§ 1º O Coordenador do Proasp fará jus ao auxílio de que trata o art. 185, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, conforme regulado no Provimento nº 078/2013.

§ 2º O Proasp será unidade de lotação de servidores e de estagiários do Ministério Público, que atuarão sob a coordenação e a supervisão do coordenador do Programa.

Art. 3º Compete ao Proasp:

- I – dar suporte técnico não jurídico aos órgãos de execução com atribuição para a fiscalização de estabelecimentos penais;
- II – prestar auxílio aos órgãos de execução, durante as inspeções aos estabelecimentos penais;
- III – prestar auxílio aos órgãos de execução com atuação na fiscalização de estabelecimentos penais:
 - a) elaborando laudos técnicos e periciais;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) prestando esclarecimentos sobre laudos já existentes;

c) fornecendo subsídios para a formulação de perguntas e de quesitos necessários na área de atuação do órgão de execução;

IV – promover a articulação com outros ramos do Ministério Público, com o Poder Judiciário e com o Poder Executivo, visando ao intercâmbio de informações de questões pertinentes à fiscalização de estabelecimentos penais;

V – elaborar relatório mensal de suas atividades, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça;

VI – desempenhar outras atividades pertinentes à sua missão institucional.

§ 1º O Proasp atuará por determinação de seu Coordenador, conforme solicitação justificada de promotor de justiça com atuação na fiscalização de estabelecimentos penais.

§ 2º A competência do Proasp é de abrangência estadual.

§ 3º Não compete ao Proasp fornecer suporte técnico nas áreas técnicas em que não conte com servidor capacitado.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a atuação do Proasp terá como objetivo:

I – estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão nas áreas técnicas em que atua;

II – fixar referenciais e parâmetros sobre as questões técnicas estudadas.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Proasp:

I – coordenar e dirigir os trabalhos do órgão, realizando a divisão e fiscalizando o trabalho dos servidores e dos estagiários;

II – exercer a chefia do órgão, decidindo sobre controle de frequência, avaliação funcional e demais questões relativas aos servidores e aos estagiários;

III – representar o Proasp interna e externamente;

IV – apreciar e decidir sobre os pedidos de atuação do Proasp;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas ou relacionadas à missão do órgão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os procedimentos em tramitação que digam respeito às atribuições do Proasp deverão ser encaminhados ao órgão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste provimento.

Art. 6º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverão ser adotadas, pelos órgãos competentes, as medidas necessárias à instalação do Proasp, destinando-lhe mobiliário e equipamentos de tecnologia da informação necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverão ser iniciadas as medidas necessárias à formação da equipe de servidores e de estagiários do Proasp.

Art. 8º O art. 2º do Provimento nº 078/2013 passa a vigor acrescido do inciso XXI, cuja redação é a que segue:

“**Art. 2º** [...]

XXI – Coordenador do Programa de Apoio ao Sistema Prisional”.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 30 de junho de 2017.